



LEI MUNICIPAL Nº 931 DE 04 DE ABRIL DE 2019

04 04 19

Altera a redação do Parágrafo 3º do Art. 4º do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME – (Lei Municipal de n. 872/2015).

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal n. 872/2015 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se o inciso I:

"Art. 4º. (...)

(...)

Parágrafo 3º. Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta lei, realizando a ampla divulgação dos resultados, inclusive em meios eletrônicos, em até 60 dias após de encerrado o período em avaliação.

I – dado o conhecimento público dos resultados, para objeto de monitoramento, de imediato o relatório de avaliação deve ser remetido para conhecimento das instâncias citadas nos incisos I, II, e III do Art. 4º da Lei Municipal nº 872/2015 - PDME."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 04 de abril de 2019.

VITOR NERY DE MORAIS
Prefeito Municipal

047 2019
04 04 2019
164-35 114-4